



CONTRATO Nº 002/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n - Calhau, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Daniel Itapary Brandão**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 0001089334998 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco 1489, Campos Elíseos - São Paulo – SP – CEP 01205-001, neste ato representada por seus procuradores Priscila Alves Mortari Faria, brasileira, casada, securitária e inscrita no CPF sob nº: 326.806.118-45, RG: 29614874 SSP/SP e Leonardo Novak, brasileiro, casado, securitário e inscrito no CPF sob nº 318.946.818-43, RG: 34533866 SSP/SP na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 23.001698 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE SEGURO DE IMÓVEL para atender os prédios de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizados na Avenida Carlos Cunha, s/n Jaracaty, cep 65076-820 em São Luís/MA, de acordo com as especificações deste Contrato, Termo de Referência e Apólice do Seguro nº 0118.09.7.214-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.530,41 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – ato que autorizou a contratação direta;

III – proposta firmada pela CONTRATADA em 24 de novembro de 2025;

IV – Apólice de Seguro nº 0118.09.7.214-1;

V – demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 23.001698, no que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA COBERTURA SECURITÁRIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura securitária observará o período previsto na Apólice de Seguro nº 0118.09.7.214-1, com início às **24 horas do dia 13 de dezembro de 2025** e término às **24 horas do dia 13 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – A execução do objeto dar-se-á mediante emissão, manutenção e cumprimento da Apólice de Seguro nº **0118.09.7.214-1**, do ramo Compreensivo Empresarial, abrangendo o local de risco indicado neste contrato e na respectiva apólice, observadas as



coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, participações obrigatórias do segurado, condições gerais, condições particulares e procedimentos de comunicação, regulação e indenização de sinistros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter válida a cobertura contratada durante todo o período previsto na apólice, responsabilizando-se pelo atendimento, análise, regulação e eventual indenização dos sinistros cobertos, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento, comunicação de sinistro e assistência previstos na apólice, inclusive os serviços emergenciais contratados, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e guarda da Apólice de Seguros caberá ao Supervisor de Serviços de Engenharia (SUENG) da Unidade de Infraestrutura (UNINF) do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Supervisor de Serviços de Engenharia do TCE, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando o TCE, nos termos do estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na execução das atribuições atinentes à Fiscalização do contrato, o Fiscal deverá anotar em registro próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do § 1º Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária emitida em nome do CONTRATADO, para crédito na conta corrente por ele indicada, ou boleto bancário, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, devidamente atestada, ou documento equivalente, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Portaria nº 1.229/ 2013 – TCE/ MA, e da solicitação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, solicitação de pagamento e demais documentações, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação acompanhado dos documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 121, Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado na Cláusula Oitava, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO – O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589, “pro rata die”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços fixados para o objeto desta contratação **serão fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deverá formular do Contratante requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício financeiro:	2026
Unidade Gestora:	020101 - TCE/MA
Fonte de Recursos:	15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos
Ação:	2349 – Fiscalização Externa
Subação	023565 - Manutenção
Natureza Despesa:	33.90.39.69 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APÓLICE – A apólice de seguro predial adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, a identificação e descrição do imóvel segurado, com as devidas especificações;

- a) Prêmios discriminados por cobertura;
- b) Limites de indenização por cobertura;
- c) Bônus quando aplicável;
- d) Franquia aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência nº 09/2023/SUENG/UNINF e na Apólice do Seguro Nº 0118.09.7.214-1.

a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições,



obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços de seguro, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

c) Elaborar apólice condizente com as condições previstas neste Contrato;

d) Executar fielmente o contrato e as obrigações assumidas na apólice de seguros;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

g) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

h) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

i) Manter preposto, aceito pela administração do TCE/MA, durante todo período de vigência da apólice, para representá-lo sempre que for necessário;

j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do TCE-MA;

K) Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto da presente licitação;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência nº 09/2023/SUENG/UNINF e Apólice do Seguro Nº 0118.09.7.214-1.

a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições descritas na apólice e neste Contrato;

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo pactuado;



- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) Notificar por escrito a Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- j) Acionar a contratada na hipótese de sinistro;
- k) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- l) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O Contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa de:

- a) **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério deste TCE-MA, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) **2%** (dois por cento) por dia sobre o valor constante da nota de empenho, a partir do trigésimo dia, em caso de atraso na execução dos serviços de reparo ou em caso de atraso na indenização de sinistro;
- c) **10%** (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso I ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) **30%** (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhada da multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste Contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO – Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A divulgação do contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de junho de 2026.

DANIEL
ITAPARY
BRANDAO:6628
1083334

Assinado de forma digital
por DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2026.07.21
13:34:10 -03'00'

.....
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

PRISCILA ALVES
MORTARI
FARIA:32680611845

Assinado de forma digital
por PRISCILA ALVES
MORTARI
FARIA:32680611845

LUIS CARLOS
LAVORENTI:06037
977844

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
LAVORENTI:0603797784
4

.....
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS